



LEI Nº 1072/2023, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICIPIO DE JUQUIÁ O USO DO COLAR DE GIRASSOL, COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituído no Município de Juquiá o uso do Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência não visível.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquelas com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

Art. 2º Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequado à divulgação, acerca do uso do Colar de Girassol, como meio de identificação da deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos